



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO
PROARQ – Programa de Pós-Graduação em Arquitetura

RESOLUÇÃO PROARQ N.º 01/2017

Estabelece normas para candidatos(as) a bolsas de Mestrado e Doutorado concedidas pelas Agências de Fomento, baseadas no Regulamento do PROARQ.

Considerando:

- a atribuição que é dada à Comissão Deliberativa pelo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Arquitetura,
- a necessidade de regulamentar o(a) aluno(a) bolsista dos cursos de Mestrado e Doutorado em Arquitetura na UFRJ,
- a atribuição que é dada à Comissão de Bolsas do PROARQ,

A Comissão Deliberativa do PROARQ

Resolve:

Art. 1º Estão aptos à concessão de bolsas de estudo os(as) alunos(as) que atendam as seguintes condições:

- I – estejam inscritos(as) em atividades acadêmicas regulares do PROARQ;
- II – encontrem-se em regime de dedicação às atividades acadêmicas no PROARQ, devendo seguir um Plano de Trabalho que deve ser previamente aprovado pelo orientador e pela Comissão de Coordenação do PROARQ.

Art. 2º As bolsas serão distribuídas, inicialmente, considerando a ordem de classificação no processo seletivo.

Parágrafo Único Na distribuição de bolsas disponibilizadas ao longo do período, o critério de concessão será a produção bibliográfica individual dos alunos.

Art. 3º A bolsa é concedida pelo prazo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

- I – o(a) bolsista deve ter bom desempenho acadêmico, não podendo ter conceito inferior a B nas disciplinas cursadas;
- II – ao final de cada ano é feita uma reunião da Comissão de Bolsas para avaliar a renovação das bolsas;
- III – o(a) bolsista de doutorado deve apresentar :
 - a) Ao final do segundo ano de matrícula, dois artigos em eventos nacionais ou internacionais não organizados pelo PROARQ, da área de Arquitetura e Urbanismo da CAPES, desde que tais artigos tenham sido publicados e apresentados oralmente, ou um artigo aceito para publicação em periódico A ou B (1 ou 2) da área de Arquitetura e Urbanismo da CAPES;
 - b) Adicionalmente, deve apresentar ao final do terceiro ano de matrícula, obrigatoriamente, um artigo em periódico A ou B (1 ou 2) da área de Arquitetura e Urbanismo da CAPES, publicado ou aceito para publicação;

Parágrafo Único Todos os artigos devem ter no máximo três autores e o aluno bolsista de doutorado deve configurar como primeiro autor em pelo menos um artigo.

IV – o(a) bolsista de mestrado deve ter, no mínimo, até a data do Exame de Qualificação, um artigo aceito para publicação e com inscrição efetivada em eventos nacionais ou internacionais não organizados pelo PROARQ, da área de Arquitetura e Urbanismo da CAPES, ou um artigo aceito para publicação em periódico A ou B (1 ou 2) da área de Arquitetura e Urbanismo da CAPES;

Parágrafo Único O artigo deve ter no máximo três autores o aluno bolsista de mestrado deve configurar como primeiro autor do artigo.

VI – o(a) bolsista de mestrado que obtiver recomendação para ingresso no doutorado, sendo contemplado com bolsa deste nível não pode ter a duração de bolsa superior a 60 (sessenta) meses, considerados ambos os níveis;

Parágrafo Único Poderá ser contemplado com a bolsa de doutorado, o(a) mestrando(a) que tiver, no mínimo, dois artigos em eventos nacionais ou internacionais não organizados pelo PROARQ, da área de Arquitetura e Urbanismo da CAPES, desde que tais artigos tenham sido publicados e apresentados oralmente, ou um artigo aceito para publicação em periódico A ou B (1 ou 2) da área de Arquitetura e Urbanismo da CAPES; e figure como primeiro autor em pelo menos um deles.

VII – o(a) bolsista deve apresentar, quando solicitado, relatório de atividades, segundo modelo definido pelo Programa, com o ‘de acordo’ do orientador;

VIII – o(a) bolsista deve ter residência no estado do Rio de Janeiro, tal como estipulado nas regras dos órgãos de fomento;

IX – a participação do bolsista em atividades de eventos e publicações organizados pelo PROARQ será considerada na avaliação para renovação da concessão das bolsas.

Art. 4º O aluno(a) bolsista deverá realizar estágio de docência como parte integrante da formação do pós-graduando, obedecendo aos seguintes critérios:

I – a duração mínima do estágio de docência é de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado;

II – as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Art. 5º O(A) bolsista deve assinar Termo de Compromisso de concordância com a presente Resolução para Concessão de Bolsas de Estudo, e de defesa da sua dissertação do Mestrado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou de sua tese de Doutorado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de matrícula no PROARQ, e, caso não defenda neste prazo, terá sua matrícula cancelada.

Art. 6º Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos de Fomento aos quais as bolsas estão vinculadas.

Art. 7º Esta Resolução está de acordo com as normas da Comissão de Bolsas do PROARQ, e entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução altera a de nº 01/2013

Composição da Comissão de Bolsas do PROARQ na data da publicação dessa resolução:

Docentes: Mônica Santos Salgado Rosina Trevisan M. Ribeiro Laís Bronstein

Representante administrativo: Maria da Guia Monteiro Representante

Representante Discente: Fabíola Angotti

(Resolução aprovada pela Comissão Deliberativa do Programa em 15 de março de 2017)